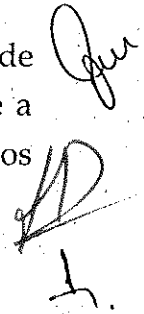
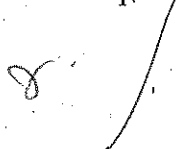


AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.536 RIO DE JANEIRO

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RÉU(É)(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RÉU(É)(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL
RÉU(É)(S)	: ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RÉU(É)(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RÉU(É)(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Cuidam os autos de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face da União, Agência Nacional de Águas, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e de São Paulo com pedido de obrigar os réus a não autorizarem/licenciarem ou realizarem obras, no sentido de viabilizar a transposição/captação de água do Rio Paraíba do Sul com o fim de abastecer o sistema Cantareira ou a microrregião da metrópole paulista.

Em breve síntese, o Ministério Público Federal sediado na cidade de Campos dos Goytacazes no estado do Rio de Janeiro narra que existe a necessidade de estudos adicionais para a exata aferição dos efeitos dos



ACO 2536 / RJ

impactos ambientais decorrentes da redução da vazão do Rio Paraíba do Sul, em razão da possível transposição das suas águas. Sustenta, ademais, a firme necessidade de se compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a qualidade ambiental.

A Agência Nacional de Água manifestou-se às fls. 301 mencionando que, caso receba algum pedido de autorização ou manifestação, procederá à análise técnica pertinente.

A União, por seu turno, peticionou às fls. 303-343, pugnando pelo indeferimento do pedido de tutela antecipada

O Estado de São Paulo peticionou às fls. 348-360 requerendo seja negada a tutela cautelar pretendida.

Em razão da decisão de fls. 428 e de fls. 444, os estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais foram incluídos no polo passivo.

Os autos foram distribuídos inicialmente a um dos juízos federais da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Por decisão proferida pelo MM Juiz Federal Gilson David Campos às fls. 442-451, houve reconhecimento da existência de conflito federativo, tendo sido determinada a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Em decisão monocrática, determinei a realização de audiência.

É o breve relatório. Decido.

Ab initio, colho o ensejo para agradecer a presença de todos nesta audiência de mediação, porquanto fundamental para o pleno estreitamento do diálogo entre as partes em conflito e o encaminhamento propositivo de soluções.

A leitura dos autos releva dois aspectos a serem destacados. Em primeiro lugar, não há uma predisposição das partes, em especial, da União, Estados-membros envolvidos (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) e do Ministério Público Federal em litigar. Ao revés, tal como evidenciado na data de hoje, as partes estão construindo, conjuntamente, uma solução técnica para o problema de gravidade ímpar da falta de água na região Sudeste provocada pela falta de chuvas na região.

Em segundo lugar, a solução do problema narrado nos autos reclama a adoção de medidas de caráter técnico que já estão sendo devidamente estudadas no âmbito administrativo pelas partes em conjunto com os órgãos estatais ambientais e de gestão de recursos hídricos. Não se identifica, nesse pormenor, qualquer recusa das partes quanto à identificação de uma resposta técnica para o problema, o que, em observância ao princípio da deferência, justifica o estímulo do encaminhamento da matéria na esfera administrativa e, em especial, através de um trabalho conjunto com os órgãos ambientais competentes para decidir a matéria sob o prisma técnico.

Diante desse cenário, foi proposto por este juízo e aceito, integralmente, por todas as partes desta ação, inclusive pelo Ministério Público Federal, um acordo, nos seguintes termos:

1) As partes se comprometem a envidar esforços no sentido de dar prosseguimento à busca de uma solução conjunta para o problema da falta de água na região Sudeste no âmbito dos fóruns competentes na esfera administrativa, vedada qualquer alteração do *statu quo* por atuação

ACO 2536 / RJ

abrupta e unilateral de qualquer das partes.

2) As partes se comprometem a não adotar qualquer medida unilateral capaz de reduzir a vazão de água de qualquer um dos três entes da federação, sendo certo que qualquer medida nesse sentido apenas poderá ser adotada após anuência conjunta dos três entes da federação afetados.

3) Os Estados ficam, desde já, autorizados a realizar licitações e obras necessárias ao implemento do presente acordo.

4) A celebração do acordo entre as partes acarretará a extinção de todas as ações e procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público alusivos ao tema objeto desta ação e ao da ACO 2.550.

5) Em razão de o tema *sub judice* suscitar um possível conflito federativo, as partes concordam, em observância ao princípio do promotor natural, que a atribuição para a promoção de futuros acordos, instauração de procedimentos extrajudiciais ou para o ajuizamento de ações alusivas ao tema narrado nos autos será privativa do Procurador-Geral da República, obedecidas as regras de prevenção do Regimento Interno do STF.

Ex positis, e na forma do art. 265, inciso II, do CPC, as partes concordam com a suspensão deste processo e da ACO nº 2.550 até 28/02/2015, prazo dentro do qual as partes acostarão aos autos o acordo a ser firmado contendo os parâmetros técnicos para o enfrentamento da crise hídrica na região Sudeste.

ACO 2536 / RJ

Publique-se. Saem as partes presentes devidamente intimadas na data de hoje. Traslade-se cópia deste ato para a ACO 2.550.

Oficie-se ao c. TRF da 2ª Região para informar acerca da perda dos efeitos do Agravo de Instrumento interposto na ACO 2.550.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente

LFS

RA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]